# Prefeitura Municipal de Sapopema

PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL CNPJ – 76.167.733/0001-87



Av. Manoel Ribas, 818 – CEP: 84.290-000 Fone/Fax: (43) 3548-1383 - Sapopema - PR

www.sapopema.pr.gov.br

# LEI Nº. 1.044/2017.

**SÚMULA**: Autoriza o Poder Executivo a conceder reajuste salarial ao quadro de servidores municipais e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sapopema, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal de Sapopema, sanciono a seguinte:

## L E I

- Art 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder reajuste de 6,57% (seis virgula cinquenta e sete por cento), sobre as tabelas salariais dos Cargos Públicos Permanentes, Cargos em Comissão, inclusive Inativos e Pensionistas.
- **Art 2º** O reajuste concedido no artigo anterior é composto pela integralidade da inflação do período, aplicando-se o acumulado 2016 do índice INPC.
- **Art. 3º -** Aos ocupantes do cargo de professor que com o reajuste constante do art. 1º não atingirem o piso da categoria, terão um adicional de **1,07%(um virgula sete por cento)**, adequando-se ao piso da categoria.
- **Art. 4º** Esta Lei terá efeito retroativo sobre os vencimentos no mês de referência fevereiro/2017.
- **Art. 5º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sapopema, em: 24 de fevereiro de 2017.

Gimerson de Jesus Subtil

**Prefeito Municipal** 

### ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPOPEMA

### ADMINISTRAÇÃO GERAL LEI Nº. 1.044/2017.

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo a conceder reajuste salarial ao quadro de servidores municipais e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sapopema, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal de Sapopema, sanciono a seguinte:

#### LEI

- **Art 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a conceder reajuste de **6,57%** (**seis virgula cinquenta e sete por cento**), sobre as tabelas salariais dos Cargos Públicos Permanentes, Cargos em Comissão, inclusive Inativos e Pensionistas.
- Art 2º O reajuste concedido no artigo anterior é composto pela integralidade da inflação do período, aplicando-se o acumulado 2016 do índice INPC.
- **Art.** 3º Aos ocupantes do cargo de professor que com o reajuste constante do art. 1º não atingirem o piso da categoria, terão um adicional de 1,07%(um virgula sete por cento), adequando-se ao piso da categoria.
- **Art.**  $4^{\circ}$  Esta Lei terá efeito retroativo sobre os vencimentos no mês de referência fevereiro/2017.
- ${\bf Art.~5^o}$  Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sapopema, em: 24 de fevereiro de 2017..

GIMERSON DE JESUS SUBTIL

Prefeito Municipal

Publicado por: Franciele Flor Delfino Código Identificador:9929E63B

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 27/02/2017. Edição 1201

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: http://www.diariomunicipal.com.br/amp/

1 de 1 23/05/2017 16:49